



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

**LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2009
DE 20/02/2009**

“Altera a Lei Complementar nº 066/2005 de 15/09/2005.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 66/2005 de 15 de setembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30

§ 4º - Durante o Estágio probatório o servidor não poderá sofrer desvio de função, porém, poderá ser cedido, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal e observado o interesse público municipal, caso em que deverá ser submetido a avaliação nos termos das normas vigentes, pelo responsável pelo órgão a que for cedido, ficando suspenso o estágio probatório durante a cedência.

Art. 148 – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal, sendo considerado como hora normal o valor da remuneração dividido por 220 (duzentos e vinte) horas.

Art. 149 – Somente será permitido serviços extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 04 (quatro) horas diárias e/ou 120 (cento e vinte) horas mensais.”

Art. 2º – Os efeitos do Art. 148 da presente Lei Complementar, serão retroagidos ao mês de janeiro de 2009.

Art. 3º Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 20 de fevereiro de 2009.

Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão
Prefeita Municipal de Coxim-MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 095/2009
DE 04/03/2009**

“Altera a redação e acresce alíneas a e b ao Artigo 28, Inciso XI, da Lei Complementar nº 083/2007, de 18 de dezembro de 2007.”

DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO, Prefeita Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do Artigo 28, Inciso XI, da Lei Complementar nº 083/2007 (Código de Posturas), de 18 de dezembro de 2007, que passa ter a seguinte redação:

Art. 28 -.....

XI – Colocar mesas, cadeiras, bancas, mercadorias ou outros objetos, qualquer que seja a finalidade, sobre passeios públicos com largura abaixo de 2,00m, (dois metros), observada o seguinte:

a) nos passeios públicos com largura superior ao descrito no inciso acima fica permitida a utilização de até 50% (cinquenta por cento) da calçada.

b) o poder público poderá demarcar com pintura horizontal nos passeios públicos, o limite permitido à utilização do pedestre.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 04 de março de 2009.

Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão
Prefeita Municipal de Coxim-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2009
DE 27/05/2009

"Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 066/2009 e dá outras providências."

DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO, Prefeita Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 96 da Lei Complementar nº 066/05, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 – A Critério da Administração poderá ser concedida ao servidor estável ou em estágio probatório licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração".

Art. 2º - Fica acrescido o § 3º no art. 96 da Lei complementar nº 066/05 com a seguinte redação:

"§3º - Será interrompido o período de contagem do estágio probatório do servidor que for beneficiado com licença prevista no "caput", até o seu regular retorno ao cargo".

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 27 de maio de 2009.

Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão
Prefeita Municipal de Coxim-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CÂMARA
MUNICIPAL DE COXIM

**LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2009
DE 03/06/2009**

“Altera o Anexo II, da Lei Complementar nº 074, de 24 de outubro de 2006; Anexo I, da Lei Complementar nº 062/2005 e; Anexo III, da Lei Complementar nº 089/2008, de 14/04/2008 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais na seguinte proporção:

- I – 23,18% (vinte e três vírgula dezoito por cento), para o Padrão I;
- II – 15% (quinze por cento), para o Padrão II;
- III – 6% (seis por cento) para o Padrão III;
- IV – 5% (cinco por cento) para os Padrões de IV a XVI.

Art. 2º - Em decorrência do reajuste de que trata o artigo anterior, ficam alterados os Anexos II – Administrativo, Cargos Efetivos e Cargos de Provimento em Comissão, Direção, Gerência e Assessoramento e Anexo III – Magistério (Cargos Efetivos), todos da Lei Complementar nº 74, de 24 de outubro de 2006.

Parágrafo único – Fica também alterado o Anexo I, Programa Especializado de Saúde Municipal (PESM) – Cargo Médico Especialista, da Lei Complementar Municipal nº 062/2005, de 28/04/2005 e o Anexo III da Lei Complementar nº 089/2008 de 14/04/2008, na proporção de 5% (cinco por cento).

Art. 3º - **As despesas decorrentes da edição desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.**

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à partir de 01 de maio de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 03 de junho de 2009.

Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão
Prefeita Municipal de Coxim-MS

PROGRAMA ESPECIALIZADO DE SAÚDE MUNICIPAL (PESM)

ANEXO I - (LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2009 DE 03/06/2009)

QUADRO DE VAGAS E REMUNERAÇÃO

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
MÉDICO ESPECIALISTA	5	04 HORAS	R\$ 3.016,13
MÉDICO ESPECIALISTA	5	08 HORAS	R\$ 6.032,26
TOTAL	10		

ANEXO III

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO, GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO -DGAS

(LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2009 DE 03/06/2009)

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
DGAS -1	3.332,83
DGAS - 2	1.659,04
DGAS - 3	1.356,26
DGAS - 4	1.055,75
DGAS - 5	754,11
DGAS - 6	543,19
DGAS - 7	396,90



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CÂMARA
MUNICIPAL DE COXIM

**LEI COMPLEMENTAR Nº 098/2009
DE 03/06/2009**

“Altera o Anexo III, da Lei Complementar nº 074, de 24 de outubro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 92 de 29 de abril de 2008 e a Lei Municipal nº 1397 de 27 de janeiro de 2009 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei complementar nº 074, de 24 de outubro de 2006 e o Anexo III, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 29 de abril de 2008, de que dispõe sobre os vencimentos dos profissionais do Magistério, passando a vigorar como Piso Salarial o valor de R\$ 442,60 (Quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) conforme o anexo constante desta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1397 de 27 de janeiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Piso salarial de que trata o artigo 2º desta lei, passará a vigorar a partir de 1º de maio de 2009, podendo ainda, ser considerado como piso salarial, no exercício de 2009, a aplicação de no mínimo 2/3 (dois terço) da diferença entre o valor referido no art. 2º desta lei e o vencimento inicial da Carreira Vigente previsto no Anexo III da Lei Complementar nº 74 de 224 de outubro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 92 de 29 de abril de 2008.”

Art. 3º - **As despesas decorrentes da edição desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.**

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à partir de 01 de maio de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 03 de junho de 2009.

Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão
Prefeita Municipal de Coxim-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 099/2009
DE 03/06/2009

“Estabelece na órbita da Administração Municipal, o valor do salário família e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Salário Família será devido, mensalmente, ao servidor ativo ou inativo que perceber remuneração, subsídio ou proventos igual ou inferior a R\$ 743,16 (Setecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), na proporção do respectivo número de filhos equiparados de qualquer condição, nos termos desta Lei, de até dezoito anos de idade ou inválidos.

Parágrafo Único – O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º - O valor da cota do salário Família por filho ou equiparado de qualquer condição, até dezoito anos de idade ou inválido de qualquer idade, é de:

I – R\$ 25,34 (vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos), para funcionário com remuneração mensal não superior a R\$ 494,42 (quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos);

II – R\$ 17,86 (dezessete reais e oitenta e oito centavos), para funcionários com remuneração mensal superior a R\$ 461,65 (quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º - Todas as importâncias que integrem a remuneração do servidor serão considerados como parte integrante da remuneração do mês, exceto 13º salário, o adicional de férias, para efeito de definição do salário Família devido.

Parágrafo Único – O Salário Família será pago juntamente com a remuneração mensal do servidor.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 01 de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.294/2006, de 21 de novembro de 2006.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 03 de junho de 2009.

Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão
Prefeita Municipal de Coxim-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

**LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2009
DE 15/07/2009**

“Cria a Secretaria Municipal de Governo na estrutura administrativa do Município e altera o organograma de Reestruturação Administrativa que integra a Lei Complementar nº 089, de 14 de abril de 2008”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DOSUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam criadas a Secretaria Municipal de Governo, a Coordenadoria de Política para Mulher e a Coordenadoria de Política para a Juventude órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, com as seguintes competências:

A – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I – Coordenação, supervisão, controle e gerenciamento das atividades de apoio ao Prefeito;

II – Assistência direta e imediata ao Prefeito na sua representação institucional e social e apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;

III – Recebimento, triagem, estudo e preparo de expediente, correspondências e documentos de interesse do Prefeito, bem como acompanhamento e controle da execução das determinações dele emanadas;

IV – Prestação de assistência ao Prefeito em suas relações políticas e administrativas com entidades públicas e privadas, associações e público em geral;

V – Coordenação geral do governo, com vistas a garantir a unidade do planejamento, do ordenamento administrativo, da organização e do controle dos processos de gestão, bem como a otimização de recursos e a eficiência operacional priorizando o atendimento à população;

VI – Orientação geral a todos os órgãos e entidades do Governo Municipal, garantido o ordenamento das ações, organização, direção e controle das atividades e dos processos administrativos, quanto à orientação política aplicada, segundo na execução do Programa de Governo e nas relações com a sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

VII – Aplicação de medidas para o cumprimento de prazos de pronunciamento e oferecimento de informações solicitadas ao Prefeito e órgãos da Administração Municipal, em resposta à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas;

VIII – Coordenação da articulação com a Câmara Municipal e os Vereadores e o relacionamento com as lideranças políticas e autoridades dos Poderes Estadual e Federal;

IX – Coordenação, supervisão e acompanhamento de proposições, projetos de lei, vetos e informações encaminhados à apreciação dos membros da Câmara Municipal;

X – Acompanhamento e avaliação sistemática do desempenho dos órgãos e entidades da administração municipal na consecução dos objetivos consubstanciados em seus planos, programas, atividades, contratos e convênios.

XI – Promoção da integração de informações gerenciais e ações da Administração Municipal relativamente aos trabalhos realizados pelos órgãos e entidades responsáveis pelas

políticas de indução ao desenvolvimento e de inclusão social e das relações com os movimentos organizados da sociedade civil e de organizações não-governamentais;

XII – Formulação, colaboração e implementação de projetos de desenvolvimento local, bem como a coordenação e a implementação de ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos nas áreas da indústria, do comércio, do agronegócio, dos serviços e do turismo;

XIII – Estruturação de sistemas locais de produção integrada, tendo por fins a diversificação produtiva, o fortalecimento do sistema agroindustrial e o desenvolvimento de produtos de alto valor agregado e do acesso ao mercado;

XIV – Promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, a transformação das potencialidades do Município em oportunidades para instalação de empreendimentos voltados para os desenvolvimentos econômicos, sociais e turísticos do Município;

XV – Orientação, de caráter indutor, à iniciativa privada para captação de empreendimentos de interesse econômico para o Município, em especial, a implementação de projetos voltados para a expansão dos segmentos industrial, de turismo e de agronegócios;

XVI – Acompanhamento de programas e projetos desenvolvidos nas esferas estadual e federal e relacionados ao desenvolvimento dos setores agropecuário, da indústria, do comércio, de serviços e do turismo, para identificação de oportunidades de expansão ou instalação de novos empreendimentos no Município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

XVII – Aprovação de medidas para atração de interessados em instalar atividades empresariais no Município, em articulação com os setores locais, estaduais e nacionais;

XVIII – Formulação de políticas, em conjunto com os órgãos municipais afins, visando a compatibilização de novos investimentos com a manutenção e preservação das condições ambientais e urbanísticas do Município;

XIX – Incentivo e apoio à pequena e média empresa nas suas áreas de atuação e o estímulo à localização, manutenção e desenvolvimento de empreendimentos agropecuários, agro-industriais, industriais, comerciais, turísticos e de serviços no Município;

XX – Proposição de políticas para o desenvolvimento, indicando alternativas de suas viabilidades econômicas observadas as normas de preservação e conservação ambiental;

XXI – Incentivo e orientação ao desenvolvimento do associativismo para a formação de associações e cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para o desenvolvimento local integrado e formação de uma cultura de cooperação, trabalho e renda;

XXII – Articulação com órgãos e entidades do Estado e do Governo Federal para formulação de diretrizes e execução de programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da produção familiar, do abastecimento alimentar e do desenvolvimento técnico-econômico, dos agricultores familiares em geral e da organização das comunidade rurais;

XXIII – Organização social e econômica dos agricultores familiares com vistas ao desenvolvimento local sustentável e a melhoria da qualidade de vida por meio de implementação a produção, a agregação de valor aos produtos e a geração de renda;

XXIV – Planejamento para promoção de melhorias de infraestrutura rural para facilitar a permanência do homem no campo e o desenvolvimento da agroindústria familiar organizada em redes solidárias de produção;

XXV – Orientação ao pequeno agricultor no desenvolvimento da sua produção a assistência técnica rural e sanitária para o desenvolvimento da agricultura familiar;

XXVI – Incentivo e apoio à atividades da agricultura familiar, identificando propriedades econômicas viáveis, visando agregar valor à pequena produção e preservando as características culturais e ambientais, para retirar o pequeno produtor da clandestinidade e proporcionar a manutenção do trabalho e o incremento da renda familiar;

XXVII – Gerencia e execução de ações para captação de recursos para programas e projetos de interesse do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

XXVIII – Articulação com organismos tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando a captação de recursos e a atração de investimentos para o Município, aproveitando as potencialidades locais, para programas e projetos de desenvolvimento econômico, social e ambiental;

XXIX – Assistir o Prefeito Municipal e aos órgãos e as entidades da Administração Pública em matéria de sua competência;

XXX – Coordenar outras atividades destinadas à consecução dos seus objetivos;

XXXI – Formulação, promoção e o desenvolvimento das políticas públicas para o turismo, a identificação, captação, seleção e divulgação de oportunidades de investimentos turísticos e a promoção de ações de turismo social para a população de baixa renda;

XXXII – Implantação e manutenção de sistema de divulgação turística para o Município, o estabelecimento da estratégia global de comunicação, a promoção e a execução de eventos, projetos e demais atividades ligadas ao turismo e a assistência técnica aos empreendimentos turísticos do Município;

XXXIII – Registro e fiscalização, mediante convênio, das empresas dedicadas à atividades turísticas, nos limites da competência dada pela Lei ou por delegação de poder e a manutenção de banco de dados sobre os recursos turísticos do Município, visando apoiar a iniciativa privada e o fomento dessa atividade;

XXXIV – Proposição de normatização de procedimentos para o controle, a fiscalização e o licenciamento de atividades que tem impacto sobre o meio ambiente e seu disciplinamento no que tange à proteção, conservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;

XXXV – Proposição da política de proteção do meio ambiente, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual, visando a preservação e conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação da comunidade na sua execução;

XXXVI – Apoio a formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;

XXXVII – Incentivo e apoio à criação de unidades de conservação no Município para proteção, conservação, prevenção ambiental e a manutenção da qualidade do meio ambiente natural e artificial do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

XXXVIII – Análise, controle, fiscalização e o monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;

XXXIX – Promoção da educação ambiental e a conscientização pública para a conservação do meio ambiente, capacitação técnica dos servidores, assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental;

XL – Busca de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, preservação, conservação e recuperação de recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental;

XLI – Incentivo e a orientação para a formação de associações e cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para o desenvolvimento integrado e implantação de empreendimentos agropecuários visando o aproveitamento da capacidade econômica do Município;

XLII – Estímulo às atividades que se apresentarem viáveis como geradores de renda, principalmente para o fortalecimento da agricultura familiar e buscando a organização em todos os níveis;

XLIII – Definição das políticas e a coordenação da implementação dos serviços de assistência técnica ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento das atividades da agricultura familiar realizadas por assentados e comunidades indígenas;

XLIV – Articulação com outros órgãos e entidades dos governos estadual e federal, para que as diretrizes, metas e ações sejam fortalecidas na soma de esforços na promoção de assentamentos rurais e de apoio às comunidades rurais;

B – DA COORDENADORIA DE POLITICAS DA MULHER

I – Formulação, assessoramento e promoção do desenvolvimento e implementação de políticas voltadas para a valorização e a promoção da população feminina;

II – Proposição, monitoramento e coordenação da execução de políticas específicas para a mulher nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho e prevenção e combate à violência, em articulação com os movimentos organizados da sociedade civil e órgãos públicos federais, estaduais e de outros municípios.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

C – DA COORDENADORIA DE POLITICAS PARA A JUVENTUDE

I – Formulação, assessoramento e monitoramento do desenvolvimento e implementação de políticas voltadas para a valorização e a promoção da juventude coxinense;

II – Proposição, monitoramento e coordenação da execução de políticas específicas para a juventude nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho e prevenção e combate à violência, em articulação com os movimentos organizados da sociedade civil e órgãos públicos federais, estaduais e de outros municípios.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Governo, que terá como remuneração subsídio o equivalente ao já fixado pelo Poder Legislativo de Coxim aos demais cargos de Secretários existentes.

Art. 3º - Integra a Secretaria Municipal de Governo: a Gerencia de Fomento Econômico e Agrário, a Gerencia de Turismo, a Gerencia de Meio Ambiente e a de Assuntos Fundiários, que em consequência ficam desvinculadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o montante das dotações orçamentárias das unidades que fazem parte das alterações

propostas nesta lei, e promover no orçamento do exercício 2009, os necessários ajustes a presente alteração com o remanejamento de recursos orçamentários necessários a sua implementação até os limites dos saldos de dotações existentes.

Art. 5º - Fica alterado o Organograma de Reestruturação Administrativa que integra a Lei Complementar nº 089, de 14 de abril de 2008, que passa a ter sua estrutura em conformidade com o Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 6º - Fica criado o cargo em comissão, com símbolo e denominação constante do Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 15 de julho de 2009.

Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão
Prefeita Municipal de Coxim-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2009
DE 26/08/2009

“Dispõe sobre definição de área de atuação estatal sujeita à exploração por fundação pública e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as ações e serviços de saúde enquadrados como atividades passíveis de exploração por pessoas jurídicas instituídas sob a forma de fundação pública, nos moldes do art. 37, inciso XIX da Constituição Federal.

Art. 2º. O poder Executivo poderá instituir, mediante autorização legislativa específica, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio e receitas próprias, para o desempenho da atividade prevista no art. 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Fica vedado, entre as atividades atribuídas à fundação, o desenvolvimento de ações e de serviços de saúde nos setores de atenção básica, vigilância em saúde e atividades administrativas diretas da gestão municipal de saúde.

Art. 3º. A estrutura administrativa e organizacional da fundação pública de direito privado, inclusive as bases de seu estatuto, o quadro de pessoal, a composição de patrimônio e das receitas, dentre outros aspectos, serão regulamentados pela lei autorizativa.

Art. 4º. A fundação pública de direito privado executará as atividades a ela atribuídas mediante Contrato Estatal de Serviços a ser firmado com o Poder Público, o qual deverá fixar-lhe as metas de desempenho com diretrizes previamente fixadas na lei autorizativa.

Art. 5º. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações realizadas pela fundação pública de direito privado, serão contratados mediante processo de licitação pública na forma da lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 6º. A fundação pública de direito privado terá orçamento próprio e estará submetida à fiscalização e controle dos órgãos e entidades devidamente constituídos para tais fins.

Art. 7º. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrario.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 26 de agosto de 2009.

Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão
Prefeita Municipal de Coxim-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2009, DE 15/10/2009

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – FESP nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Dinalva Mourão, Prefeita Municipal de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 1.435 de 02/09/2009 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – FESP autorizada a efetuar contratação temporária para atendimento a necessidade de excepcional interesse público, de forma direta com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o Capítulo V da Instrução Normativa TC/MS nº 015/2000, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art.2º De conformidade com esta Lei são permissíveis as contratações temporárias destinadas à garantia de fornecimento de serviços públicos de saúde essenciais à população, referentes às atividades necessárias para dar início ao funcionamento da FESP, de forma transitória até que se tenha tempo suficiente para realização do concurso público.

Art.3º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar quites com as obrigações militares;

V - possuir escolaridade e requisitos compatíveis com o cargo, em conformidade com a legislação vigente.

Art.4º O regime de contratação previsto nesta lei será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e respectiva legislação complementar e a sua dispensa motivada por encerramento de contrato temporário de trabalho ou na forma prevista no art. 482 da CLT ou por motivo técnico, financeiro, econômico ou disciplinar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 5º - O pessoal contratado em decorrência da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - O prazo de contratação pelo regime desta Lei será definido no termo de contrato, não podendo ser superior a 12 (doze) meses e renovável uma única vez, se necessário, até o limite de doze meses.

Art. 7º - A previsão dos cargos a serem contratados com base nesta Lei estão especificados no Anexo I desta Lei.

Art. 8º - As despesas previstas nesta lei correrão à conta do orçamento da FESP.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 14 de outubro de 2009.

Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão
Prefeita Municipal de Coxim-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2009, DE 23/12/2009

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 023/2000, de 27 de abril de 2000, aprova nova tabela de remuneração e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a tabela do anexo III da Lei Complementar nº 023/2000, de 27 de abril de 2000, passando o piso salarial do magistério para R\$ 574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais) a vigorar a partir de 1º de janeiro, conforme anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Alterado a alínea "b" do inciso I da Art. 65, da Lei complementar nº 023/2000, de 27 de abril de 2000, que passa a vigor com a seguinte alteração.

Art. 65...

§ 1º...

I -...

c)...

d) Professor:

Especialista 36 h/a

Nível I, coeficiente - 1,00
Nível II, coeficiente - 1,50
Nível III, coeficiente - 1,70
Nível IV, coeficiente - 1,80
Nível V, coeficiente - 2,00

Nível I, coeficiente - 2,50
Nível II, coeficiente - 3,50
Nível III, coeficiente - 3,30
Nível IV, coeficiente - 3,80

Art. 3º. O inciso I do Art. 14, da Lei Complementar nº 023/2000, de 27 de abril de 2000, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 14...

I - ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

f) Nível – habilitação específica de ensino médio, obtida em quatro séries ou três seguidas de estudos adicionais, correspondente a um ano letivo;

g) Nível II – habilitação específica em curso superior ao nível de graduação, correspondente a licenciatura plena;

h) Nível III – habilitação específica de pós graduação obtida em curso na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

i) Nível IV – habilitação específica obtida em curso de mestrado;

j) Nível V – habilitação específica em curso de doutorado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 23 de dezembro de 2009.

Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão
Prefeita Municipal de Coxim-MS